



MUNICÍPIO DE
MONTE APRAZÍVEL
TRABALHANDO PARA TODOS
ADM: 2017 - 2020

DECRETO Nº 067 /2019

Estabelece o valor da terra nua por hectare de imóvel rural no município de Monte Aprazível para fins de cobrança e fiscalização, e dá outras providências.

MARCIO LUIZ MIGUEL, Prefeito municipal de Monte Aprazível, no uso de suas atribuições legais; e no uso de suas atribuições que lhe confere o disposto no **art. 153, paragrafo 4º insiso III da Constituição Federal** que permite aos Municípios por meio de convenio com a União fiscalizar e cobrar o ITR, desde que não implique redução do imposto ou qualquer outra forma de renuncia fiscal.

CONSIDERANDO, em atendimento ao artigo 6º da instrução normativa da RFB número 884, de 5 de novembro de 2008, o Município deverá informar os Valores da Terra Nua por hectare (VTN/ha), para fins de atualização do Sistema de Preços de Terras (SIPT) da Receita Federal do Brasil (RFB, e ainda, a Instrução Normativa 1.562, de 29 de Abril de 2015, que dispõe sobre a prestação de informações do Valor da Terra Nua (VTN);

CONSIDERANDO a necessidade de fixar os respectivos valores de áreas rurais por hectare;

DECRETA:

Art. 1º. Fica isntituído para fins de lançamento de Imposto Territorial Rural – ITR, amparo no **art. 153, paragrafo 4º insiso III da Constituição Federal** os valores descrito no quadro abaixo, para a terra nua por Hectare de imóvel rural localizado no Município de Monte Aprazível.

VALOR DA TERRA NUA EXERCICIO 2019

Lavoura Aptdão Boa/Terra de cultura de primeira.....R\$ 29.000,00

Lavoura Aptidão regular/Terra de cultura de segunda.....R\$ 24.900,00



MUNICÍPIO DE
MONTE APRAZÍVEL
TRABALHANDO PARA TODOS
ADM: 2017 - 2020


Lavoura de Aptidão restrita.....	R\$ 24.900,00
Pastagem plantada/Terra para pastagem.....	R\$ 24.900,00
Silvicultura ou Pastagem Natural/Terra de reflorestamento.....	R\$ 16.350,00
Preservação da Fauna Flora/Terra de Campo.....	R\$ 14.600,00

Parágrafo Único - Os Valores constantes na tabela referida, serão remetidos à Receita Federal o Brasil para armazenamento e cruzamento de informações.

Art. 2º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Monte Aprazível, 31 de julho de 2019.


MARCIO LUIZ MIGUEL
Prefeito Municipal